

FRANCISCO JOSE
NUNES DA
SILVA:05441525304
Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOSE NUNES DA
SILVA:05441525304
Dados: 2024.11.13 15:51:05
+03'00'

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CE

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.24.023-PE; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.10.09.002-PE

F J NUNES DA SILVA, empresário individual inscrito no CNPJ nº 48.285.397/0001-31, doravante denominada simplesmente RECORRENTE, por meio de seu representante legal, devidamente qualificado no processo licitatório em epígrafe, vem interpor seu

RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

da empresa AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, as quais apresentaram marca incompatível com o exigido no presente certame.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente processo licitatório, nos termos do preâmbulo, possui como fontes formais principais a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas em Edital

Quanto a legalidade da presente manifestação, nos termos da Lei e do item “12” do instrumento convocatório, munida de válidas razões e motivação, manifestou o RECORRENTE sua intenção em interpor recurso contra a classificação da proposta da empresa RECORRIDA, uma vez apresentadas marcas incompatíveis, em harmonia a sua capacidade postulatória, garantida no processo de credenciamento e confirmada nos demais atos do certame.

Ademais, manifestadas tempestivamente suas intenções, concedeu-se o prazo de 3 (três) dias para o devido envio desta, encerrando-se o prazo no dia 13 do mês corrente. Sendo legítima, válida e tempestiva, que seja recebido o presente RECURSO com todos os efeitos legais e administrativos que a legislação lhe concede.

II - DOS FATOS

A RECORRENTE, empresa atuante no ramo de materiais elétricos, ciente de TODAS as exigências editalícias, tanto as do instrumento, quanto de seus anexos, apresentou sua proposta de preços e documentos de habilitação, por meio de seu credenciamento na data e hora marcadas. Procedidas as devidas formalidades e

concluídas as etapas de credenciamento e abertura de propostas, conforme ata da sessão, de lances, foi a empresa RECORRIDA habilitada e, por óbvio, suas propostas mantiveram-se classificadas.

Todavia, analisados os anexos enviados pelas empresas, as mesmas propuseram bens que não atendem a integralidade das exigências do termo de referência. A matéria tratada na proposta já foi objeto de recurso no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.08.010-PE deste município. Portanto, faz-se mister adotar o precedente já existente na presente análise.

III - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Nos termos da Lei nº 14.133/21, em seu art. 5º, a aplicação da norma regente deste processo tem por princípios:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Marcação Própria)

Conforme destacado, faz-se *mister* à análise a consideração de 4 importantes princípios. Inicialmente, como toda aquisição da Administração Municipal, o respeito à vinculação do edital, como bem leciona Hely Lopes Meirelles (2011, p. 275-276),

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu

Tão significativa é tal exigência que o próprio instrumento prevê como causa de exclusão do certame o não atendimento às suas exigências, seja na própria proposta ou habilitação, sendo a declaração de conhecimento uma das exigidas à participação, sob as penalidades legais. De maneira mais assertiva, é possível destacar o item 7.7.2, do instrumento, que cita que será desclassificada a proposta que “não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência”. Ora, a marca apresentada não está de acordo para os itens abaixo elencados e são diretamente vinculadas à proposta, conforme previsão do item 5.2. e, caso estejam em desacordo, ainda considera-se infração, conforme item 13.1.2.4. Os princípios da Igualdade e Competitividade são complementares, sendo a razão pela qual os licitantes têm o edital como “lei interna”, por tratar-se da garantia da igualdade de condições e competitividade.

Os produtos apresentados nos itens destacados sequer existem nestas especificações para a marca cotada. Portanto, se aquele que atende ao exigido, seguindo o que dispõe a lei, instrumento convocatório e estudo prévio, perder por vantagem

indevida e ilícita à outro licitante, qual a segurança jurídica desses atos? Ademais, este é outro princípio o qual deve ser respeitado.

O Princípio da Segurança Jurídica não se limita ao certame, pois, como dispõe o instrumento convocatório, nas orientações de cadastro de proposta e o modelo de minuta, bem como o termo de referência, o processo de contratação é vinculado ao procedimento licitatório e ao licitante. Tal previsão, também disposta em lei, visa garantir a manutenção da regular probidade do vencedor na execução e, se já eivada de vícios desde esta etapa, por consequência é impossível a regular execução, com bem divergente ao exigido. Portanto, visando o perfeito atendimento à legislação em vigor e as necessidades da administração, sem riscos à execução do objeto contratual ou quaisquer sanções, futuramente, faz-se necessária anulação da proposta devido às suas marcas.

Tal entendimento não se limita à legislação ou doutrina, os Tribunais já versaram acerca da matéria:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. HABILITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. VÍCIO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei n.º 8.666/93). Não comprovado o cumprimento das exigências do edital de licitação, há de ser reconhecida a ilegalidade da habilitação e contratação da empresa vencedora. Em reexame necessário, confirmar a sentença. Recurso de apelação prejudicado. (TJ-MG - AC: XXXXX04814768001 MG, Relator: Albergaria Costa, Data de Julgamento: 01/10/2020, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/10/2020) (Marcação Própria)

Evidencia-se a necessária análise, visando a isonomia, conforme demonstra o julgado. Neste sentido também julgou TJ-DF, em caso inverso, na qual o autor do recurso analisado tratava-se do licitante irregular:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VENDA DE IMÓVEL. TERRACAP. EDITAL. ALEGAÇÃO DE IMPRECISÃO DAS CLÁUSULAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. PRAZO. INOBSERVÂNCIA PELO CONCORRENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. RETENÇÃO DE CAUÇÃO. LEGALIDADE DO ATO. ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93.
2. Com base no princípio da vinculação ao edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege



a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o edital é a "lei entre as partes?".

3. A falta de entrega dos documentos exigidos pelo edital de licitação ou sua apresentação extemporânea impede a continuidade de participação do licitante no procedimento licitatório, haja vista que representa descumprimento das normas e condições do edital.

4. Não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade quando o ato administrativo consistente na desclassificação do licitante que deixa de apresentar a documentação necessária à participação no certame, com a consequente retenção da caução prestada se dá em estrita observância aos termos previstos no edital.

5. A ausência de impugnação do edital de licitação no momento oportuno presume a aceitação do licitante quanto às normas editalícias, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questão superada pela ausência de prévia impugnação.

6. Sentença mantida. Recurso não provido.

(Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJ-DF: XXXXX-35.2017.8.07.0018 DF XXXXX-35.2017.8.07.0018) (Marcação Própria)

Mais adiante foi este egrégio tribunal, reitera que, se nem desacordo com o exigido em edital, deve-se promover impugnação, sendo sua entrada no certame a concordância tácita de todos os seus termos. Já ciente de tal previsão, essa ilustríssima comissão demonstrou não somente de forma tácita, mas expressa, em seu item 4.4.1., o qual preconiza que o licitante “está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos”.

Portanto, visando encerrar quaisquer discussões oriundas da matéria em questão, o Tribunal de Contas da União se posiciona das seguinte forma:

Acórdão 518/2006 Plenário

São plenamente vinculados os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório, uma vez que estes devem obedecer às regras definidas na lei e no edital a que estão jungidos, não cabendo aos responsáveis deliberadamente ignorá-las.

Ademais, tratando de matéria mais específica:

Acórdão 1046/2008 Plenário

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, tendo em vista a ilegalidade de aceitação de proposta em desacordo com as especificações em edital, resta demonstrar quais são.

IV - DOS ITENS EM DESACORDO

a) MARCA MGC (ITENS 1, 2, 3, 4 E 5)

A empresa recorrida apresentou aos itens acima mencionados (1, 2, 3, 4 e 5) a marca MGC. Tratam de fitas de led de 13 mm, nos termos do termo de referência. Todavia, a marca em questão, conforme contato com os representantes da fabricante,

possui somente fitas de 10,3 mm. Abaixo segue link com as provas das informações repassadas pela mesma:

https://drive.google.com/drive/folders/1rDvF4BIH_P2CkVNoV4JGEwYOL6UfFc1x.

Ademais, o prejuízo ao erário público não se limita somente à espessura do bem, mas à quantidade de leds do próprio produto. Fitas com maiores dimensões abarcam um maior número de leds. Abaixo apresentamos uma campanha promocional de uma representante comercial com um destes produtos, para demonstrar de forma mais clara, a título de exemplo:



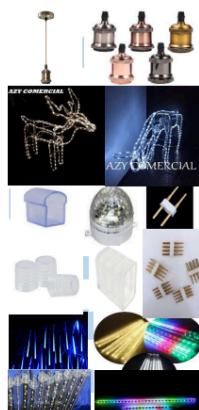
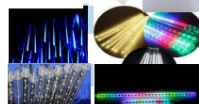
Desta forma, a perda na contratação deste bem não é somente pelo não atendimento do exigido, condição por si só suficiente, mas ainda é agravada pela quantidade de leds os quais o bem deixa de possuir por ser de menores dimensões. Caso julgue necessário, a comissão de licitações poderá analisar amostras do bem. Desde já nos dispomos para tal requerimento, caso seja necessária a provocação para tal ato.

b) MARCA MND (ITENS 7, 8, 9, 10, 11, 12, 22, 23 E 24)

Quanto à marca MND, utilizada nos itens acima mencionados, não foi localizada em nenhuma fonte. Após consulta à distribuidores, marketplaces de e-commerce e canais oficiais, tais como inmetro, não foi possível localizar e, conseqüentemente, analisar a marca em tela. Desta forma, requer a desclassificação por apresentação de marca inexistente.

c) AZY (ITEM 17)

O produto LAMPADA STROBO DE LED 6W NA COR BRANCA exigido no item acima referenciado é vendido pela marca AZY, conforme apresentado pela RECORRIDA em sua proposta. Todavia, não possui BASE E-27. Em contato com a marca, a mesma apresentou ficha técnica do produto e já sanou esta dúvida.

	Pendente Metal 1m E27 cabo preto verde antigo/ cobre/ rosê
	Pendente Metal 1m E27 Rosê/ Dourado/ Cobre/ Bronze/ Fumê espelhado
	Pino H 2fios
	Pino H 4 vias RGB
	Rena armação grande LED c/ movimento Branco/Quente BIVOLT
	Strobo 6W flash branco transparente 110V ou 220V (em fios)
	Tampão Chata 5050
	Tampão Silicone 6x12mm (kit)
	Tampão Silicone 8x16mm
	Tampão Silicone 16x25mm
	Tubo Snowfall c/8 50cm 2,5cm Bivolt BF/BQ/AZ/COL
	Tubo Snowfall Individual 100cm Branco Frio/ Quente Bivolt (em fios)
	Tubo 3D Pixel 50cm 32Leds IC1903
	Tubo 3D Pixel 100cm 64Leds IC1903

Tanto a ficha técnica na íntegra quanto as conversas com a marca estão no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1mOXr6336cvS0tgdky0aY7kdjT-6wRrF>. Desta forma, conforme evidenciado, não resta dúvida quanto ao não atendimento do bem e sua inutilização para a finalidade inicialmente proposta, devido a ausência da base dentro do exigido.

d) LUZ SOLLAR (ITEM 20)

O produto LÂMPADA LED BULBO 45W NA COR BRANCA 6500K BASE E-27 exigido na descrição do bem não é comercializado pela marca em questão. A mesma trabalhava somente com lâmpadas de 40W e 50W, dentre as mais próximas ao exigido. É válido salientar que a potência e a qualidade dos produtos são características distintas. A substituição representa alteração do próprio descritivo, tendo em vista que tais especificações se referem às propriedades do bem, não sua qualidade. O projeto elaborado pela Administração Municipal é realizado com base em um planejamento de sua rede elétrica, tendo como referência a capacidade atual. Esse é um perfeito exemplo de tal cenário.

Além de não possuir bens na especificação exigida, como agravante, fora constatado que a marca deixou de existir. Segundo as informações da distribuidora, a marca passou a ser comercializada junto da Apollo Luz, outra que vende somente lâmpadas de 40W e 50W, ainda não atendendo. A informação foi repassada pela representante comercial da marca. As importações do produto a muito cessaram, estando somente com estoque remanescente, conforme prints anexos ao link: https://drive.google.com/drive/folders/1rsbnA07kyoha_bscBtUAMWX_RB91K_HD. Para todos os fins, inexistem bens que atendam em ambos os casos.

Reitero que, além de não serem mais importados os bens, ambas as marcas não atendem ao exigido e que os conceitos de qualidade superior do produto e características/propriedades/potências são diferentes, caso a recorrida tente alegar que irá comercializar a de maior potência.



VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, vem a empresa RECORRENTE requerer a desclassificação da proposta pelos itens:

- a) 1, 2, 3, 4 e 5, os quais fora apresentada marca que não possui bens que atendam ao exigido, visto que a espessura de suas fitas de led é 2,7 mm menor. Ademais, que seja realizada análise de amostras caso julguem necessária;
- b) 7, 8, 9, 10, 11, 12, 22, 23 e 24, pela apresentação de marca inexistente. Subsidiariamente, requer que, caso seja apresentada ficha técnica ou outro documento que comprove a existência da marca, que seja reaberta a análise das propostas e, conseqüentemente, as fases posteriores a ela no certame;
- c) 17, pela inexistência de bem que atenda ao exigido no descritivo, vista a ausência da base e-27;
- d) 20, pelo não atendimento à potência de 45W e inexistência do bem na marca cotada.

Caso a empresa RECORRIDA opte pela apresentação de contrarrazões, solicitamos que sejam rebatidos TODOS os argumentos apresentados e SEUS ITENS, após a devida análise, que o Agente de Contratação e sua equipe de apoio julguem as mesmas. Ademais, destacamos a possibilidade de entrar em contato direto com a representante da marca para diligenciar. O contato apresentado é uma opção, mas o próprio site dispõe de outros, caso deseje buscar em mais fontes.

Deixando a RECORRIDA de atender pelo menos um dos itens, nos termos do instrumento convocatório e legislação vigente, que sua proposta seja desclassificada. Em caso de negativa ao presente RECURSO, solicito que o mesmo seja levado ao conhecimento da autoridade competente, para reanálise.

Nestes termos, pede deferimento.

Horizonte - CE, 13 de novembro de 2024

FRANCISCO JOSE NUNES
DA SILVA:05441525304
Assinado de forma digital por FRANCISCO
JOSE NUNES DA SILVA:05441525304
Dados: 2024.11.13 15:53:33 -03'00'
FRANCISCO JOSE NUNES DA SILVA
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
CREA-CE Nº 061740718-5

FRANCISCO JOSE
NUNES DA
SILVA:05441525304
Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOSE NUNES DA
SILVA:05441525304
Dados: 2024.11.27 10:34:19
+03'00"

F J NUNES DA SILVA
48.285.397/0001-31

PROPOSTA READEQUADA

Dados do Processo

Município: Chorozinho / CE **Unidade gestora:** Gabinete do Prefeito
Número do processo: 2024.10.09.002-PE **Modalidade:** Pregão Eletrônico
Número da contratação: 2024.10.24.023-PE **Data da abertura:** 07/11/2024 às 09:00

Dados do Fornecedor

Razão social: F J NUNES DA SILVA **Telefone:** 8521399194 / 85991597111
CNPJ/MF: 48.285.397/0001-31 **E-mail:** uneled.ns@hotmail.com
Endereço: --

Dados da Proposta de Preços:

LOTE ÚNICO

1 - MANGUEIRA LED 13MM NA COR BRANCO FRIO C/ 100M.

Especificação: MANGUEIRA LED 13MM NA COR BRANCO FRIO C/ 100M.

Quantidade: 40,0 **Unidade:** Unidade
Valor unitário: R\$ 740,00 **Valor total:** R\$ 29.600,00
Fabricante/Marca: TASCHIBRA **Modelo:** --
Valor de referência: R\$ 1.496,83

2 - MANGUEIRA LED 13MM NA COR AZUL C/ 100M.

Especificação: MANGUEIRA LED 13MM NA COR AZUL C/ 100M.

Quantidade: 20,0 **Unidade:** Unidade
Valor unitário: R\$ 740,00 **Valor total:** R\$ 14.800,00
Fabricante/Marca: TASCHIBRA **Modelo:** --
Valor de referência: R\$ 1.496,83

3 - MANGUEIRA LED 13MM NA COR VERDE C/ 100M.

Especificação: MANGUEIRA LED 13MM NA COR VERDE C/ 100M.

Quantidade: 20,0 **Unidade:** Unidade
Valor unitário: R\$ 740,00 **Valor total:** R\$ 14.800,00

F J NUNES DA SILVA
48.285.397/0001-31

Fabricante/Marca: TASHIBRA

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 1.496,83

4 - MANGUEIRA LED 13MM NA COR AMARELA C/ 100M.

Especificação: MANGUEIRA LED 13MM NA COR AMARELA C/ 100M.

Quantidade: 20,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 740,00

Valor total: R\$ 14.800,00

Fabricante/Marca: TASHIBRA

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 1.496,83

5 - MANGUEIRA LED 13MM NA COR VERMELHA C/ 100M.

Especificação: MANGUEIRA LED 13MM NA COR VERMELHA C/ 100M.

Quantidade: 8,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 740,00

Valor total: R\$ 5.920,00

Fabricante/Marca: TASHIBRA

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 1.496,83

6 - CABO DE FORÇA PARA MANGUEIRA LED 13MM.

Especificação: CABO DE FORÇA PARA MANGUEIRA LED 13MM.

Quantidade: 80,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 18,50

Valor total: R\$ 1.480,00

Fabricante/Marca: TASHIBRA

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 31,97

7 - PISCA 100 LAMPADA LED FIXO COR BRANCA.

Especificação: PISCA 100 LAMPADA LED FIXO COR BRANCA.

Quantidade: 220,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 25,00

Valor total: R\$ 5.500,00

Fabricante/Marca: 3G

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 53,17

8 - PISCA 100 LAMPADA LED FIXO COR AMBAR.

Especificação: PISCA 100 LAMPADA LED FIXO COR AMBAR.

Quantidade: 200,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 25,00

Valor total: R\$ 5.000,00

Fabricante/Marca: WINCY NATAL

Modelo: --

F J NUNES DA SILVA
48.285.397/0001-31

Valor de referência: R\$ 53,17

9 – PISCA 100 LAMPADA LED FIXO COR VERDE.

Especificação: PISCA 100 LAMPADA LED FIXO COR VERDE.

Quantidade: 200,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 25,00

Valor total: R\$ 5.000,00

Fabricante/Marca: 3G

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 53,17

10 – PISCA 100 LAMPADA LED FIXO COR AMARELA.

Especificação: PISCA 100 LAMPADA LED FIXO COR AMARELA.

Quantidade: 200,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 25,00

Valor total: R\$ 5.000,00

Fabricante/Marca: WINCY NATAL

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 53,17

11 – PISCA 100 LAMPADA LED FIXO COR AZUL.

Especificação: PISCA 100 LAMPADA LED FIXO COR AZUL.

Quantidade: 120,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 25,00

Valor total: R\$ 3.000,00

Fabricante/Marca: 3G

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 53,17

12 – PISCA 100 LAMPADA LED FIXO COR VERMELHA.

Especificação: PISCA 100 LAMPADA LED FIXO COR VERMELHA.

Quantidade: 120,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 25,00

Valor total: R\$ 3.000,00

Fabricante/Marca: 3G

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 53,17

13 – BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METÁLICO.

Especificação: BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METÁLICO.

Quantidade: 600,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 12,00

Valor total: R\$ 7.200,00

Fabricante/Marca: EXATRON

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 22,63

F J NUNES DA SILVA
48.285.397/0001-31

14 – RELÉ FOTOELÉTRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000W, DE CONECTOR, SEM BASE.

Especificação: RELÉ FOTOELÉTRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000W, DE CONECTOR, SEM BASE.

Quantidade: 800,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 29,00

Valor total: R\$ 23.200,00

Fabricante/Marca: EXATRON

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 52,00

15 – LUMINÁRIA ABERTA P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LP-200 .

Especificação: LUMINÁRIA ABERTA P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LP-200 .

Quantidade: 500,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 34,00

Valor total: R\$ 17.000,00

Fabricante/Marca: OLIVO

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 63,00

16 – BRAÇO METÁLICO GALVANIZADO C/ SAPATA DE 1MT 3/4 , P/ POSTE DE CONCRETO.

Especificação: BRAÇO METÁLICO GALVANIZADO C/ SAPATA DE 1MT 3/4 , P/ POSTE DE CONCRETO.

Quantidade: 500,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 26,00

Valor total: R\$ 13.000,00

Fabricante/Marca: OLIVO

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 75,00

17 – LAMPADA STROBO DE LED 6W NA COR BRANCA BASE E-27.

Especificação: LAMPADA STROBO DE LED 6W NA COR BRANCA BASE E-27.

Quantidade: 60,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 20,00

Valor total: R\$ 1.200,00

Fabricante/Marca: G-LIGHT

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 47,90

18 – LAMPADA LED BULBO 16W NA COR BRANCA 6500K BASE E-27.

Especificação: LAMPADA LED BULBO 16W NA COR BRANCA 6500K BASE E-27.

Quantidade: 60,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 23,00

Valor total: R\$ 1.380,00

Fabricante/Marca: BLACK+DECKER

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 49,17

F J NUNES DA SILVA
48.285.397/0001-31

19 - LAMPADA LED BULBO 30W E-27 LUZ BRANCA 6.500K.

Especificação: LAMPADA LED BULBO 30W E-27 LUZ BRANCA 6.500K.

Quantidade: 500,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 24,00

Valor total: R\$ 12.000,00

Fabricante/Marca: TASCHIBRA

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 54,40

20 - LAMPADA LED BULBO 45W NA COR BRANCA 6500K BASE E-27.

Especificação: LAMPADA LED BULBO 45W NA COR BRANCA 6500K BASE E-27.

Quantidade: 400,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 50,00

Valor total: R\$ 20.000,00

Fabricante/Marca: BLACK+DECKER

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 66,30

21 - LÂMPADA LED BULBO 50W E-27 LUZ BRANCA 6.500K.

Especificação: LÂMPADA LED BULBO 50W E-27 LUZ BRANCA 6.500K.

Quantidade: 500,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 47,00

Valor total: R\$ 23.500,00

Fabricante/Marca: TASCHIBRA

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 85,33

22 - CASCATA DE LED COM 400 LAMPADAS FIO TRANSPARENTE 10 METROS.

Especificação: CASCATA DE LED COM 400 LAMPADAS FIO TRANSPARENTE 10 METROS.

Quantidade: 15,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 110,00

Valor total: R\$ 1.650,00

Fabricante/Marca: DISCOVE

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 250,00

23 - KIT COM 10 BASTÕES DE LED FIO TRANSPARENTE NA COR BRANCA.

Especificação: KIT COM 10 BASTÕES DE LED FIO TRANSPARENTE NA COR BRANCA.

Quantidade: 10,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 110,00

Valor total: R\$ 1.100,00

Fabricante/Marca: 3G

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 136,00

24 - BASTÃO LED 80CM NA COR BRANCA.

F J NUNES DA SILVA
48.285.397/0001-31

Especificação: BASTÃO LED 80CM NA COR BRANCA.

Quantidade: 10,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 105,00

Valor total: R\$ 1.050,00

Fabricante/Marca: 3G

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 136,00

25 - ESTRELA DUPLA C/MANGUEIRA. LED AMARELA DE NATAL.

Especificação: ESTRELA DUPLA C/MANGUEIRA. LED AMARELA DE NATAL.

Quantidade: 6,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 190,00

Valor total: R\$ 1.140,00

Fabricante/Marca: G-LIGHT

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 525,00

26 - ABRACADEIRA DE NYLON 2,5X200MM PACATE C/100 BRANCA.

Especificação: ABRACADEIRA DE NYLON 2,5X200MM PACATE C/100 BRANCA.

Quantidade: 100,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 14,00

Valor total: R\$ 1.400,00

Fabricante/Marca: MAX FERRAGENS

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 25,50

27 - FITA ISOLANTE PRETA 19X20MT PRETA.

Especificação: FITA ISOLANTE PRETA 19X20MT PRETA.

Quantidade: 120,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 10,00

Valor total: R\$ 1.200,00

Fabricante/Marca: SOPRANO

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 15,80

28 - CORDAO PARALELO FLEX PP 2 X 1,5MM BRANCO NORMATIZADO.

Especificação: CORDAO PARALELO FLEX PP 2 X 1,5MM BRANCO NORMATIZADO.

Quantidade: 20,0

Unidade: Peça

Valor unitário: R\$ 300,00

Valor total: R\$ 6.000,00

Fabricante/Marca: ENERGY

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 605,00

29 - CORDAO PARALELO FLEX PP 2 X 2,5MM BRANCO NORMATIZADO.

Especificação: CORDAO PARALELO FLEX PP 2 X 2,5MM BRANCO NORMATIZADO.

F J NUNES DA SILVA
48.285.397/0001-31

Quantidade: 20,0

Unidade: Peça

Valor unitário: R\$ 440,00

Valor total: R\$ 8.800,00

Fabricante/Marca: ENERGY

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 835,00

30 – CABO FLEX PP 2 X 1,5MM NORMATIZADO

Especificação: CABO FLEX PP 2 X 1,5MM NORMATIZADO.

Quantidade: 20,0

Unidade: Peça

Valor unitário: R\$ 312,00

Valor total: R\$ 6.240,00

Fabricante/Marca: ENERGY

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 730,00

31 – CABO FLEX PP 2 X 2,5MM NORMATIZADO

Especificação: CABO FLEX PP 2 X 2,5MM NORMATIZADO.

Quantidade: 40,0

Unidade: Peça

Valor unitário: R\$ 450,00

Valor total: R\$ 18.000,00

Fabricante/Marca: ENERGY

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 930,00

32 – CABO FLEX PP 2 X 4,0MM NORMATIZADO

Especificação: CABO FLEX PP 2 X 4,0MM NORMATIZADO.

Quantidade: 24,0

Unidade: Peça

Valor unitário: R\$ 910,00

Valor total: R\$ 21.840,00

Fabricante/Marca: ENERGY

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 1.723,33

33 – FIO PARALELO FLEX PP 2 X 1,5MM MARRON NORMATIZADO.

Especificação: FIO PARALELO FLEX PP 2 X 1,5MM MARRON NORMATIZADO.

Quantidade: 30,0

Unidade: Peça

Valor unitário: R\$ 300,00

Valor total: R\$ 9.000,00

Fabricante/Marca: ENERGY

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 608,33

34 – FIO PARALELO FLEX PP 2 X 2,5MM MARRON NORMATIZADO.

Especificação: FIO PARALELO FLEX PP 2 X 2,5MM MARRON NORMATIZADO.

Quantidade: 30,0

Unidade: Peça

F J NUNES DA SILVA
48.285.397/0001-31

Valor unitário: R\$ 440,00

Valor total: R\$ 13.200,00

Fabricante/Marca: ENERGY

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 835,00

35 - PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250MM, DIÂMETRO = 16MM, ROSCA MÁQUINA, CABEÇA QUADRADA.

Especificação: PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250MM, DIÂMETRO = 16MM, ROSCA MÁQUINA, CABEÇA QUADRADA.

Quantidade: 300,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 12,00

Valor total: R\$ 3.600,00

Fabricante/Marca: OLIVO

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 30,00

36 - PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300MM, DIÂMETRO = 16MM, ROSCA MÁQUINA, CABEÇA QUADRADA

Especificação: PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300MM, DIÂMETRO = 16MM, ROSCA MÁQUINA, CABEÇA QUADRADA.

Quantidade: 300,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 13,00

Valor total: R\$ 3.900,00

Fabricante/Marca: OLIVO

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 30,00

Valor total - LOTE ÚNICO: R\$ 324.500,00 - (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos reais)

Valor geral da proposta: R\$ 324.500,00 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos reais)

Dados de Registro da Proposta:

Data de finalização do registro da proposta: 27 de Novembro de 2024 às 10:32

Dados do Usuário:

Usuário logado como: F

E-mail: uneled.ns@hotmail.com

CPF/MF: 48.285.397/0001-31



F J NUNES DA SILVA
48.285.397/0001-31

FRANCISCO JOSE NUNES Assinado de forma digital por FRANCISCO
DA SILVA:05441525304 JOSE NUNES DA SILVA:05441525304
Dados: 2024.11.27 10:36:39 -03'00'
F J NUNES DA SILVA
CNPJ/MF: 48.285.397/0001-31
